



CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, Estado de São Paulo, sita à Rua Hamilton Moratti, Nº 10, CNPJ/MF. Nº 58987652/0001-41, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alexandre Rogério Amaral, Presidente da Câmara, RG. Nº 26.770.537-2, CPF/MF. Nº 269.760.978-48, residente e domiciliado à Rua Enio Fabiani, 127, Vila Santa Luzia, em Alumínio-S.P., a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL DE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, sita à Alameda Araguaia, 1293, 5º andar Conj. 503, Alphaville, Barueri-S.P., inscrita no CNPJ/MF. sob o Nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo Sócio Diretor, o Sr. Fred Anderson Scandiuzzi, RG. Nº 18.980.294-7 e CPF Nº 986.464.006-20, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço profissionais especializados, firmado com amparo do Convite Nº 01/2016, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1** – A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de 1) Execução Orçamentária e Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Patrimônio; 3) Almoxarifado; 4) Portal da Transparência, com apoio de sistema informatizado para microcomputador.

**CLÁUSULA 2** – Como decorrência dos serviços mencionados cláusulas anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o “programa objeto” dos sistemas propostos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os sistemas 1) Execução Orçamentária e Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Patrimônio; 3) Almojarifado; 4) Portal da Transparência, com apoio de sistema informatizado para microcomputador, são de propriedade da contratada, que confere à contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA 3 – A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na clausula 1, a importância de R\$ 4.390,00 (Quatro mil, trezentos e noventa reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido.

PARÁGRAFO I – Os pagamentos efetuados além do devido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 – O preço fixado na clausula anterior será reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice fixado pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA 5 – A contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 05 (cinco) dias, para funcionários designados pela contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 6 – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos “backups” diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte á razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágios, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços



**CLÁUSULA 7** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses; Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice estipulado na cláusula 4.

**CLÁUSULA 8** – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**PARÁGRAFO I** – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

**PARÁGRAFO II** – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberá da rescisão ao término do contrato.

**CLÁUSULA 9** – As despesas decorrentes do presente contrato, correção por conta da dotação orçamentária, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

**Órgão: Câmara Municipal**

**Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara  
Funcional Programática: 01.031.0001.2.0002 - Manutenção das Atividades  
Legislativas**



**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLAUSULA 10- A gestão do presente contrato será de responsabilidade dos Diretores Financeiro e Legislativo Administrativo, e seus respectivos assessores, sendo proibida a tratativa ou entrega de senha do sistema para qualquer outro funcionário não autorizado.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Alumínio, 25 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Fred A. Scandiuzzi*  
Diretor Comercial  
CECAM



~~Assinatura~~  
Nome: Carla Regina de Souza  
RG: 43.856.671-7  
Nome: Carla Regina de Souza  
RG: 43.856.671-7

